



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 (PA nº 08190.087840/14-13 e

ICP nº: 08190.087840/14-13)

URGENTE

Recomenda à Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM) que anule o Termo de Compromisso Ambiental nº 100.000.006/2016.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal c/c os artigos 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 e art. 1º, inciso VI, da Lei 7.347/85 e e 22, incisos II, XIV e XVI, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009 e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público¹;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os “feitos relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro e Sudoeste/Octogonal”;

CONSIDERANDO incumbir à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística “zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais

¹Alterada pelas Resoluções nº 123 e 133 do CSMPDFT.

208



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

como praças, áreas verdes ou institucionais e demais espaços públicos, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis”; “zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos relativos à mudança de destinação de áreas públicas de uso comum do povo e dos demais espaços públicos”; “zelar pela legalidade e obediência às exigências das licenças urbanísticas determinadas por lei”; “fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política pública urbana, habitacional e de regularização fundiária, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação”, atribuições previstas respectivamente no art. 22, incisos III, IV, VI, XIV e XVI da referida Resolução 90;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de maio de 2016, a Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM) e a Associação dos Pilotos de Ultraleves de Brasília (APUB) assinaram Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016, no bojo do qual o órgão ambiental desinterditou a pista de pouso/decolagem, permitiu a permanência das instalações da referida associação (hangares, sede social e inclusive um ponto de abastecimento de combustível), no interior do Parque Ecológico Burle Marx, além de ter concedido desconto de 90% (noventa por cento) às multas aplicadas em dois autos de infração ambiental (nº 3481/2016 e nº 7182/2016) no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), respectivamente;

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” desconsiderou anterior decisão do IBRAM (Notificação nº 100.000.001/15-PRESI/IBRAM) que, reconhecendo a ilegalidade da ocupação da área, bem como da construção da pista de pouso/decolagem, fixou o prazo de 30 (trinta) dias para que APUB deixasse o local e desativasse a pista de pouso/decolagem;

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” desrespeitou decisão da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Urbano e Fundiário do Distrito Federal prolatada no dia 07 de julho de 2015 que, ao não acolher pedido de tutela antecipada formulado pela APUB de suspensão dos efeitos da Notificação nº 100.000.001/15-PRESI/IBRAM, autorizou a desativação da pista de pouso/decolagem e a desocupação dos hangares e das construções porventura existentes no interior do Parque Burle Marx (processo nº 2015.01.1.038552-7);

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” desrespeitou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) nos autos do Agravo de Instrumento nº 2015.00.2.019320-4 e no Agravo Regimental que se seguiu, ambos igualmente, afastando o pleito da APUB;

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” desrespeitou o Embargo nº 20442 promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) que determinou a demolição da pista de pouso/decolagem;

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” foi celebrado mesmo sendo do conhecimento do IBRAM que a APUB ocupa ilegalmente área pública há 10 (dez) anos, conforme informação prestada pela Presidente do Ibram durante reunião realizada com o Ministério Público no dia 31 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” foi celebrado mesmo sendo do conhecimento do IBRAM que a APUB mantém no interior de Unidade de Conservação um ponto de abastecimento de combustível, atividade proibida nesse local e, portanto, sem previsão de licenciamento ambiental;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” foi celebrado mesmo sendo do conhecimento do IBRAM que a construção da pista de pouso/decolagem foi ilegal, tanto do ponto de vista da autorização ambiental concedida como pela razão da inexistência de licenciamento junto aos órgãos competentes (Administração de Brasília, IPHAN, ICMBio);

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” foi celebrado mesmo sendo do conhecimento do IBRAM que, durante a construção da pista de pouso/decolagem, a APUB desmatou 3.854% a mais do que estava (ilegalmente) autorizada, em razão do indevido alargamento das dimensões da pista - deveria ter 800mx25m, mas foi finalizada com a 900mx40,20m;

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” foi celebrado mesmo sendo do conhecimento do IBRAM que a área desmatada continha amostra de **cerrado mais denso e em bom estado de conservação, com maior densidade de árvores, uma das manchas de vegetação mais íntegras do Parque** (Informação Técnica nº 35/2014 – GELO/COUNI/SUGAP/IBRAM e Parecer Técnico nº 521.000.009/2015-GEUNI/COUNI/SUGAP) ;

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” se contrapõe à finalidade do IBRAM de defender e preservar o meio ambiente, além de contribuir para a perpetuação da grave degradação ambiental causada pela APUB ao Parque Ecológico Burle Marx;

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” foi celebrado mesmo sendo do conhecimento do IBRAM que a APUB exerce atividade econômica no interior do parque, conforme documentos protocolados por aquela Associação nos processos administrativos nº 391.001.305/2016/Ibram e 0391.001.270/2016/Ibram;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” autoriza a continuidade de situação de perigo a que estão expostos moradores das adjacências em razão do funcionamento de pista de pouso/decolagem em local não autorizado, eis que:

*(...) sendo a paisagem do Parque Burle Marx atrativa para a avifauna, dado possuir remanescentes de vegetação nativa fornecedores de abrigo e alimentação, proximidade com o Lago Paranoá e Parque Nacional de Brasília, a existência de uma pista de pouso/decolagem apresenta um **sério risco de colisão entre aeronaves e aves**. Além disso, a produção de ruídos de altos decibéis pelas aeronaves certamente é um elemento afugentador da fauna local, que o Parque visa proteger, e de perturbação para a circunvizinhança e à própria fauna (Parecer Técnico nº 521.000.009/2015-GEUNI/COUNI/SUGAP);*

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” previu o desconto de 90% (noventa por cento) às multas aplicadas à APUB sendo que o dispositivo invocado (§ 2º, art. 49 da Lei nº 041/89) não se aplica ao caso, uma vez que pressupõe a cessação da infração, sendo que o referido termo, ao revés, autoriza a perpetuação da infração e chancela o cenário de ilegalidade que permeia a ocupação de área ambientalmente protegida, bem como a construção e o funcionamento da pista de pouso/decolagem;

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” vulnerou o Decreto nº 37.274, de 22 de abril de 2016, que recategorizou o Parque Burle Marx, passando a ser Parque Ecológico Burle Marx e não mais Parque de Uso Múltiplos;

[Assinatura]
5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016” desconsiderou o título outorgado pela UNESCO de Brasília como Reserva da Biosfera do Cerrado;

RECOMENDA

À Presidente do IBRAM que anule o Termo de Compromisso Ambiental nº 100.00.006/2016, sob pena de responder pelas sanções aplicáveis aos agentes públicos por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Requisita-se, ainda, no prazo de 05 (cinco) dias que preste informação sobre o acatamento da presente recomendação, encaminhando-se relatório circunstanciado das providências adotadas.

Publique-se.

Brasília 14 de junho de 2016.

Maria Elza Fernandes Melo
Promotora de Justiça
MPDFT

Marilda dos Reis Fontinele
Promotora de Justiça
MPDFT

Marcionia González da Silva Melo
Mat. 167.164-85
Assessora Especial
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

15/06/2016
12h03